

DECRETO N.º 3.714, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei n.º 3.654, de 21 de outubro de 2003, que institui o sistema de placas indicativas de denominação das ruas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei Municipal n.º 3.654, de 21 de outubro de 2003, que institui o sistema de placas indicativas de denominação das Ruas do Município de Erechim, e dá outras providências,

DECRETA:

- Art. 1.º A concessão de uso de logradouros públicos para instalação de placas indicativas de nomes de ruas com exploração publicitária deverá ser efetuada mediante concorrência pública, obedecendo às especificações a seguir:
- I O vencedor da concorrência deverá instalar, num prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, placas indicativas de nomes de ruas em cruzamentos viários (esquinas e canteiros centrais) dentro do perímetro urbano de Erechim e em cruzamentos dos núcleos urbanos dos Distritos de Capoerê e Jaguaretê.
- II As ruas e avenidas, que deverão receber instalação e manutenção de placas, são as listadas a seguir, podendo, também, contemplar outras ruas e avenidas do perímetro urbano de Erechim e dos núcleos urbanos dos Distritos de Capoerê e Jaguaretê:
 - 1. Alberto Parenti (Rua) Bairro Industrial;
 - 2. Alemanha (Rua) Bairro Centro;
 - 3. Amintas Maciel (Avenida) Bairro Centro;
 - 4. Aratiba (Rua) Bairro Centro;
 - 5. Argentina (Rua) Bairro Centro;
 - 6. Bento Gonçalves (Rua) Bairro Ipiranga;
 - 7. Bortolo Balvedi (Rua) Bairro São Caetano;
 - 8. Caldas Júnior (Avenida) Bairro Boa Vista;
 - 9. Clementina Rossi (Rua) Bairro Bela Vista;
 - 10. Comandante Kraemer (Avenida) Bairro Centro;
 - 11. David Pinto de Souza (Rua) Bairro Cerâmica;
 - 12. Dilgai Chitolina Parenti (Rua) Bairro Atlântico;
 - 13. Dr. João Caruso (Rua) Bairro Industrial;
 - 14. Dr. Sidney Guerra (Rua) Bairro José Bonifácio;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone:(54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

- 15. Emílio Grando (Rua) Bairro Centro;
- 16. Ermínio Vitor Pessin (Rua) Bairro Aeroporto;
- 17. Espírito Santo (Rua) Bairro Centro;
- 18. Euclides da Cunha (Rua) Bairro Centro;
- 19. Farrapos (Avenida) Bairro Centro;
- 20. Fulgêncio Miguel Coffy (Rua) Bairro Atlântico;
- 21 . Germano Carlos Knapik (Rua) Bairro Industrial;
- 22. Germano Hofmann (Avenida) Bairro Centro;
- 23. Henrique Schwerin (Rua) Bairro Centro;
- 24. Itália (Rua) Bairro Centro;
- 25. Joaquim Brasil Cabral (Rua) Bairro Centro;
- 26. João Pessoa (Rua) Bairro Centro;
- 27. José do Patrocínio (Rua) Bairro Espírito Santo;
- 28. José Oscar Salazar (Avenida) Bairro Três Vendas;
- 29. José Reinaldo Angonezze (Rua) Bairro José Bonifácio;
- 30. Léo Neuls (Rua) Bairro Espírito Santo;
- 31. Machado de Assis (Rua) Bairro Linho;
- 32. Marcos Ochôa (Rua) Bairro Centro;
- 33. Marechal Floriano (Rua) Bairro Centro;
- 34. Maurício Cardoso (Avenida) Bairro Centro;
- 35. Nelson Ehlers (Rua) Bairro Centro;
- 36. Pedro Álvares Cabral (Rua) Bairro Centro;
- 37. Pedro Pinto de Souza (Avenida) Bairro Centro;
- 38. Pernambuco (Rua) Bairro Centro;
- 39. Polônia (Rua) Bairro Centro;
- 40. Presidente Vargas (Avenida) Bairro Centro;
- 41. Quinze de Novembro (Avenida) Bairro Centro.
- 42. Rui Barbosa (Rua) Bairro Centro;
- 43. Salgado Filho (Avenida) Bairro Centro;
- 44. Salomão Ioschpe (Rua) Bairro Industrial;
- 45. Santa Catarina (Rua) Bairro Centro;
- 46. Santo Dal Bosco (Avenida) Bairro Centro;
- 47. Santos Dumont (Rua) Bairro Fátima;
- 48. Sergipe (Rua) Bairro Fátima;
- 49. Sete de Setembro (Avenida) Bairro Centro;
- 50. Silveira Martins (Rua) Bairro Centro;



- 51. Tiradentes (Avenida) Bairro Centro;
- 52. Torres Gonçalves (Rua) Bairro Centro;
- 53. Uruguai (Avenida) Bairro Centro;
- 54. Washington Luiz (Rua) Bairro Centro;
- 55. Valentim Zambonato (Rua) Bairro Centro;
- III Deverão ser instaladas no mínimo 3.000 (três mil) placas, entre placas simples, placas com suporte e conjunto de postes e placas com suportes (conforme necessidade de cada local), anexas as quais poderá haver exploração publicitária.
- III Deverão ser instaladas, no mínimo, 2.000 (duas mil) placas, entre placas simples, placas com suporte e conjunto de postes e placas com suportes (conforme necessidade de cada local), anexas as quais poderá haver exploração publicitária. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.833/2012)
- IV Os postes deverão ser confeccionados em tubos de ferro galvanizado, com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas)
- V As placas deverão ter as dimensões e demais especificações de acordo com o Projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.
- VI Na placa para exploração publicitária, ambas as faces poderão ser destinadas a propagandas dos patrocinadores.
- VII Até 2% (dois por cento) das placas publicitárias deverão ser destinadas à divulgação de campanhas educativas realizadas pelo Município de Erechim ou com parceria deste, quando solicitado, sendo que esta divulgação não terá custos para o Município ou seus parceiros e poderão ser trocadas num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- VIII Não será admitida publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, de cunho religioso e propaganda política.

Parágrafo Único. Após instalados, os postes e placas passam a fazer parte do patrimônio do Município, com exceção das placas de publicidade que poderão ser substituídas ou retiradas pela concessionária.

- Art. 2.º As dimensões, material, especificações das placas, bem como sua localização e propaganda de veiculação a ser utilizada, devem obedecer as orientações a seguir:
 - I Placas simples para indicação de nome de ruas:
- a) deverão ser confeccionadas em ferro pintado com tratamento anti-corrosivo, bem como possuir quatro furos em suas extremidades para serem fixadas às fachadas das casas, em muros ou em postes de energia elétrica;



- b) deverão apresentar as seguintes medidas: largura de 50,00cm (cinquenta centímetros), altura de 25,00cm (vinte e cinco centímetros) e espessura chapa n.º 13 (treze);
- c) deverão ser adesivadas com textos escritos, os quais deverão ter sua inscrição conforme norma estabelecida pelo Município, quando da elaboração do Edital de Concorrência para Concessão Pública.
- d) no bairro Centro e ao longo da Avenida Sete de Setembro, deverão ser colocados conjuntos de postes e placas no passeio e/ou canteiro central; nos demais locais, se o proprietário do imóvel localizado na esquina ou a empresa proprietária de postes sobre o passeio não aceitarem que as placas sejam afixadas sobre as fachadas, muros ou postes, deverão ser colocados conjuntos de postes e placas no passeio público.
- e) as solicitação aos proprietários dos imóveis ou dos postes, indicados na alínea anterior, devem ser feitas pela empresa vencedora da concorrência.
- f) em qualquer caso, deverá sempre ser considerada a boa visibilidade no momento de definição do local de afixação das placas .
 - II Conjuntos de postes e placas para indicação de nome de ruas:
- a) as placas deverão ser confeccionadas em ferro pintado com tratamento anti-corrosivo e fixadas em postes em ferro galvanizado com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas) e espessura de 2mm (dois milímetros).
- b) deverão apresentar as seguintes medidas: largura de 50,00cm (cinquenta centímetros); altura de 25,00cm (vinte e cinco centímetros) e espessura chapa n.º 13.
- c) as placas deverão ser adesivadas com textos escritos, os quais deverão ter sua inscrição conforme norma estabelecida pelo Município, quando da elaboração do Edital de Concorrência para Concessão Pública.
 - d) as duas faces das placas (interna e externa) deverão ser adesivadas com textos.
 - e) deverão ser fixadas 02 (duas) placas por poste.
- f) a face inferior das placas deverá ficar, no mínimo a 3,00m (três metros) acima do nível do passeio.
- f) a face inferior das placas deverá ficar, no mínimo, a 2,00m (dois metros) acima do nível do passeio. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.745/2012)
- g) acima das placas poderão ser instaladas outras placas para exploração comercial, com asdimensões máximas de 0,50m x 0,50m, ou 0,60m (horizontal) x 0,40m (vertical), sendo que poderá serinstalada somente uma placa por poste. As placas para exploração comercial poderão ter as duas facesdestinadas a propaganda dos patrocinadores.

Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354 Fone:(54) 3520 7000 99700-000 Erechim – RS

g) acima das placas poderão ser instaladas outras placas para exploração comercial, com as dimensões máximas de 0,60m x 0,60m, ou 0,70m (horizontal) x 0,50m (vertical), sendo que poderá ser instalada somente uma placa por poste, bem como as placas para exploração comercial poderão ter duas faces destinadas à propaganda dos patrocinadores. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.833/2012)

h) os postes deverão ser concretados ao solo, sendo a sua profundidade suficiente para garantir a estabilidade da estrutura.

i) em locais onde já existirem postes de ferro galvanizado, deverão ser instaladas apenas placas com seus suportes.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.843, de 11 de dezembro de 2003.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração